

TC/008526/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Representação interposta pela empresa Mídia Painéis Ltda. (Peça 1) em face do Pregão Eletrônico nº 001/2020, promovido pela São Paulo Obras - SPObras, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus, através de Ata de Registro de Preços.

Vossa Excelência determinou a suspensão cautelar do certame (Peça 6), medida que foi referendada pelo Egrégio Pleno (Peça 21).

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela procedência parcial da Representação (Peças 32¹, 50 e 79).

Vossa Excelência apresentou, na 3.167ª S.O., proposta de retomada da licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, analisando de forma fundamentada e cuidadosa cada um dos apontamentos remanescentes destes autos, além de outras irregularidades apontadas no TC 0008827/2020, concluindo pela superação das infringências iniciais, a relevação das falhas formais, a ausência de prejuízo ao erário e a

¹ a) procedente quanto à não apresentação tempestiva, pela SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda., dos documentos exigidos no subitem 12.1.3 do Edital (subitem 2.1);

b) procedente quanto à não apresentação pela SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. das composições de preços unitários dos serviços, com vistas à verificação da exequibilidade, completude e coerência da proposta, em função do desconto de 35,06% concedido (subitem 2.3); e

c) improcedente quanto ao descumprimento das exigências de qualificação técnica do subitem 12.2.4.2, alínea "a", do Edital (subitem 2.2).

essencialidade do serviço à população, bem como apresentou determinações a serem cumpridas pela Origem nas próximas licitações e à SFC para que realize o acompanhamento da execução contratual e observe se os preços efetivamente pagos se mostrarão compatíveis com o mercado. Ao final, o Egrégio Pleno referendou as medidas propostas, por unanimidade (Peça 97).

O I. Assessor desta SG, com amparo na manifestação de Vossa Excelência, a qual foi, inclusive, referendada pelo E. Pleno, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência, sem prejuízo de eventuais recomendações, a critério Superior, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Carlos Macruz Filho
Secretário-Geral Substituto

JEJ/RPAO

Tramita em conjunto com o TC 008827/2020